

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. HEITOR FREIRE)

Concede anistia aos militares do Estado do Ceará por atuação em movimentos reivindicatórios ocorridos de 18 de fevereiro a 1º de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida anistia aos militares do Estado do Ceará investigados, processados ou punidos por participarem, ou por suas famílias terem participado, de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos de 18 de fevereiro a 1º de março de 2020.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto- Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas leis penais especiais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em meio a uma constante busca por uma maior valorização da carreira, a Polícia Militar do Estado do Ceará deu início a um movimento reivindicatório em fevereiro de 2020. É notório que enquanto o combate à criminalidade é complexo e exige cada vez mais das corporações policiais, as condições de trabalho são cada vez mais indignas, com estrutura deficiente, remuneração defasada, inclusive desbalanceada entre os estados brasileiros.



Vale ressaltar que nos últimos anos o Ceará é palco de diversas disputas entre as maiores facções criminosas do país, convivendo de tempos em tempos com ataques terroristas orquestrados por indivíduos de mais alta periculosidade, mesmo dentro de unidades prisionais, levando o caos para a população cearense como um todo. São ônibus queimados, bairros dominados e sitiados, toque de recolher ditado por criminosos. Há, inclusive, inúmeras expulsões de policiais de suas residências pelas facções.

Nesse contexto, os policiais militares estão incumbidos de missões da mais alta complexidade visando a manutenção da segurança pública da sociedade. Convivendo com as maiores adversidades, com uma constante pressão psicológica e ambientes hostis, não dispondo sequer do mínimo necessário para o bom desempenho de suas atribuições: remunerações defasadas, equipamentos escassos ou ultrapassados e falta de reconhecimento pelo próprio poder público.

Não há dúvida que, por se tratar de um serviço público fundamental para o funcionamento da sociedade, a paralisação parcial de atividades possui seus impactos, como foi notado. Mas também é preciso perceber a gravidade de situação ocorrida, sendo, portanto, medida extrema de desespero.

Ressalta-se que são inúmeros os relatos de cooptação de jovens policiais, com poucos anos de corporação que, diante de sua inexperiência de vida, acabaram aderindo às ações mais drásticas. Além disso, também são inúmeros os pedidos por anistia daqueles que estão passando por processos de exoneração indiscriminados, simplesmente por integrar um batalhão, sem que nunca houvesse participado efetivamente do movimento.

Diante disso, é preciso novamente deixar claro, que não é tolerável colocar no mesmo espectro aqueles que buscavam, de forma justa, por melhores condições de trabalho e remuneração com aqueles que comprovadamente cometiveram crimes graves. Não é justo, em razão de algumas “maçãs podres”, condenar toda uma classe de trabalhadores dignos, que atuam como verdadeiros escudos da sociedade.



* c d 2 1 7 3 2 0 6 3 0 2 0 0 *

Neste sentido, buscando a justa anistia para os militares que participaram dos movimentos reivindicatórios no Estado do Ceará, de 18 de fevereiro até 1º de março de 2020, conclamo meus pares no sentido da aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HEITOR FREIRE

Documento eletrônico assinado por Heitor Freire (PSL/CE), através do ponto SDR_56094, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 7 3 2 0 6 3 0 2 0 0 *